Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A.

Companhia Aberta – CVM nº 2612-3 CNPJ/MF Nº 12.104.241/0004-02

Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária

Em atendimento ao pedido de convocação de assembleia geral extraordinária apresentado pelos acionistas (i) Latache IV Fundo de Investimento Financeiro Multimercado Crédito Privado, (ii) Nova Almeida Fundo de Investimento Financeiro Multimercado e (iii) Latache MHF I Fundo de Investimento Financeiro em Ações ("Acionistas Latache"), ficam convocados os Senhores Acionistas da **Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A.** ("Companhia") para se reunirem na Assembleia Geral Extraordinária, às 9h00 do dia 7 de janeiro de 2026 ("Assembleia"), no prédio da sede da Companhia, localizada na Rua Augusta, nº 1.562, 12º andar, Consolação, CEP 01304-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (com entrada na Rua Luís Coelho, nº 197), para deliberar sobre as seguintes matérias constantes da ordem do dia: **(1)** Destituição de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia; **(2)** Fixação do número de membros que irão compor o Conselho de Administração da Companhia para o mandato unificado de 2 (dois) anos; **(3)** Eleição de novos membros do Conselho de Administração da Companhia para o mandato unificado de 2 (dois) anos; **(4)** Deliberar acerca da independência dos membros eleitos para o Conselho de Administração da Companhia; **(5)** Indicação do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia, dentre os membros eleitos; e **(6)** Autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações anteriores. **Informações Gerais:** A Assembleia foi convocada a pedido dos Acionistas Latache, com fundamento na alínea "c" do parágrafo único do art. 123 da Lei das S.A. e no art. 2º da Resolução CVM 70. A Proposta da Administração e o Manual da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia ("Manual"), contendo orientações detalhadas para participação na Assembleia, bem como todos os documentos recebidos dos Acionistas Latache pertinentes às matérias a serem deliberadas na Assembleia, encontram-se à disposição dos acionistas, a partir desta data, na sede social da Companhia, no seu website de relações com investidores (https://ri.grupooncoclinicas.com/), bem como nos websites da Comissão de Valores Mobiliários (www.gov.br/cvm) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br). A participação dos acionistas poderá ser pessoal, por procurador devidamente constituído ou via boletim de voto a distância, sendo que as orientações detalhadas acerca da documentação exigida constam do Manual. Sem prejuízo das informações detalhadas no Manual, a Companhia destaca as seguintes informações acerca das formas de participação na Assembleia: Pessoal: Solicita-se que os acionistas que optarem por participar pessoalmente da Assembleia efetuem seu cadastramento até o dia 5 de janeiro de 2026 (inclusive). Não obstante, o Acionista que optar por participar pessoalmente da Assembleia, poderá fazê-lo independentemente da realização do cadastro prévio. O Acionista deverá comparecer à Assembleia munido de documento que comprove a sua identidade. Por Procurador: As procurações poderão ser outorgadas de forma física, observado o disposto no artigo 126 da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e no Manual. O representante legal do Acionista deverá comparecer à Assembleia munido da procuração e demais documentos indicados no Manual, além de documento que comprove a sua identidade. Via Boletim de Voto a Distância: A Companhia disponibilizará para a participação na Assembleia o sistema de votação a distância, nos termos da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"). Os acionistas poderão transmitir suas instruções de voto: (i) aos seus respectivos agentes de custódia; (ii) ao BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, escriturador das ações de emissão da Companhia; (iii) à Central Depositária da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão; ou (iv) diretamente à Companhia, por meio do envio do boletim de voto a distância, conforme as orientações constantes do Manual. A Companhia realizará a Assembleia, de modo presencial, no prédio de sua sede. Conforme a Resolução CVM 81, serão considerados presentes à Assembleia os acionistas que a ela compareçam fisicamente ou que nela se façam representar, ou cujo boletim de voto a distância tenha sido considerado válido pela Companhia. Para fins do artigo 5º, § 4º, da Resolução CVM 81, a Companhia esclarece que a realização da Assembleia de forma presencial visa preservar o modelo tradicional de condução das assembleias, amplamente conhecido e adotado pelos acionistas, garantindo maior previsibilidade e alinhamento com as práticas institucionais da Companhia. Além disso, a Companhia entende que a realização da Assembleia nesse formato proporciona um ambiente mais propício para o debate e a interação entre os acionistas e a administração da Companhia, permitindo uma comunicação mais dinâmica e eficiente. O percentual mínimo para adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração é de 5% (cinco por cento), nos termos do artigo 3º da Resolução CVM nº 70/22 e do artigo 5º da Resolução CVM 81. Ainda, nos termos do §1º do artigo 141 da Lei das S.A., o requerimento para a adoção do voto múltiplo deverá ser realizado pelos acionistas até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário de início da Assembleia (ou seja, até às 9h00 do dia 5 de janeiro de 2026). 17 de dezembro de 2025.

David Castelblanco - Presidente do Conselho de Administração

Ashley Composite Technologies do Brasil Representações e Participações Ltda.

CNPJ/MF 12.075.539/0001-99 - NIRE 35224382526

Distrato Social

Pelo presente Distrato Social, a **Ashley Industrial Molding, INC,** (p.p. **Maria Alice Nogueira de Sá Pikielny Schmuziger)** e **BZ Holdings, LLC** (p.p. **Maria Alice Nogueira de Sá Pikielny Schmuziger),** Sócias da **Ashley Composite Technologies do Brasil Representações e Participações Ltda. -** CNPJ/MF sob o nº 12.075.539/0001-99 - ("Sociedade"), decidiram pela dissolução e liquidação da Sociedade, celebrada em 28 de novembro de 2025 e registrado na JUCESP sob o nº 415.334/25-1 em sessão de 15 de dezembro de 2025. As Sócias também: **(i)** aprovaram as demonstrações financeiras conjuntas da Sociedade relativas aos exercícios de 2023, 2024 e 2025; e **(ii)** apontaram como responsável pela guarda e conservação dos livros e documentos da Sociedade a Sra. **Maria Alice Nogueira de Sá Pikielny Schmuziger.**

routz
EXCEEDING NETWORK AMBITIONS

Routz Engenharia Ltda.

CNPJ nº 13.449.530/0001-63 - NIRE nº 35.225.147.652

Edital de Convocação - AGE

Ficam convocados os sócios para se reunirem na Avenida Roque Petroni Jr. 850, 13º andar, conjunto 134, SP/SP, no dia 29/12/2025 às 08:00 horas em primeira chamada e segunda chamada às 09:00 horas, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Deliberar sobre distribuição de eventuais lucros acumulados de exercícios até 31/12/2025, ainda que o pagamento, crédito ou capitalização ocorra nos anos-calendários 2026, 2027 ou 2028, conforme o artigo 16-A, § 1º, inciso XII, alínea "c", item 1, da Lei nº 9.250/1995, acrescentado pela Lei nº 15.270, de 26 de novembro de 2025. São Paulo, 18/12/2025. Michael Ens - Administrador.

Companhia São Joanense de Participações

CNPJ 27.272.327/0001-79

Assembleia Geral Extraordinária - Edital de Convocação. São convidados os Senhores Acionistas a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 26 de dezembro de 2025 às 12:00 horas na sede social à Rua Frei Cândido, 289 - São João Del Rei - MG, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Tendo em vista as regras de transição temporal vigentes, nos termos da Lei 9.250/1995, com redação dada pela Lei 15.270/2025, deliberar sobre a declaração e a forma de pagamento de dividendos com base na reserva de lucros, bem como aqueles referentes ao lucro acumulado no exercício social corrente, a serem pagos ao longo dos exercícios sociais de 2026, 2027 e 2028. São João Del Rei, 17 de dezembro de 2025. Ass. Luciana Fernandes Couto - Diretora Presidente.

J&F

J&F S.A.

CNPJ/MF nº 00.350.763/0001-62 - NIRE 35.300.340.825

COMUNICADO

A J&F S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.350.763/0001-62 ("**Emissora**"), em atendimento às disposições do *"Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da J&F S.A."*, celebrado em 17 de dezembro de 2024, entre a Emissora, o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) e Joesley Mendonça Batista, na qualidade de fiador, conforme aditado de tempos em tempos ("**Escritura de Emissão**"), conforme aprovado na Assembleia Geral de Debenturistas ocorrida em 17 de dezembro de 2025 ("**AGD 17.12.2025**"), vem, por meio deste, comunicar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("**Resgate Antecipado Facultativo**"). O Resgate Antecipado Facultativo aqui previsto será realizado conforme procedimentos previstos na Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão, conforme aprovada na AGD de 17.12.25, sendo que a Companhia se compromete a realizar o resgate em 3 (três) dias Úteis a partir da presente data, ou seja, em 22 de dezembro de 2025 ("**Data do Resgate Antecipado Facultativo**"), podendo essa data ser prorrogada por até 2 (dois) Dias Úteis, no caso de impossibilidade para a efetivação do resgate na data inicialmente prevista. O valor estimado total a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo na Data do Resgate Antecipado Facultativo corresponde a R$1.163.458.692,00 (um bilhão, cento e sessenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa e dois reais). No caso de impossibilidade para a efetivação do resgate na data inicialmente prevista, o valor estimado a ser pago aos Debenturistas corresponderá a R$1.164.191.602,00 (um bilhão, cento e sessenta e quatro milhões, cento e noventa e um mil, seiscentos e dois reais), se o resgate ocorrer em 23 de dezembro de 2025. A Emissora declara e se obriga, desde já, a, após o efetivo Resgate Antecipado Facultativo da totalidade das Debêntures, cancelar as Debêntures resgatadas, não as recolocando no mercado, nos termos da legislação aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da totalidade das Debêntures será realizado única e exclusivamente em moeda corrente nacional. Todos os termos iniciados em letra maiúscula aqui não definidos encontram o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

São Paulo, 17 de dezembro de 2025

J&F S.A.

Dia 33 ENERGIES

DIA 33 Energies Brasil S.A.

CNPJ/MF 54.029.781/0001-76

Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convocados os Senhores Acionistas da **Dia 33 Energies Brasil S.A.,** sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.029.781/0001-76, com sede na Avenida Nove de Julho, 4877, Conj. 12b, Jardim de Paulista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.407-902, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35300633938 ("Companhia"); a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), a ser realizada no dia 26 de dezembro de 2025, às 10h00, de modo exclusivamente digital, com a participação por meio da plataforma eletrônica "*Google Meet*", sem a possibilidade de comparecimento físico, para examinar, discutir e votar sobre as seguintes matérias constantes da ordem do dia: (i) o ajuizamento do pedido de recuperação judicial da Companhia; (ii) a alteração da sede social da Companhia, que passará a ser na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ramos Batista, n° 152, Conj. 121, Edifício Atlanta, Vila Olímpia, CEP 04.552-020; e (iii) a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia. Informações Gerais: O acionista ou procurador devidamente constituído (observado o disposto no art. 126 da Lei nº 6.404/76) deverão enviar os documentos necessários à sua participação para o endereço eletrônico caraciolo@defarocaraciolo.com, impreterivelmente, até 2 (dois) dias úteis antes da data da AGE, isto é, até o dia 24 de dezembro de 2025. Após receber os documentos por e-mail e confirmar a sua validade e completude, a Companhia credenciará o acionista para participar da AGE via plataforma digital e enviará as instruções detalhadas para a sua utilização, bem como o link de acesso. Somente poderão participar da AGE os acionistas e/ou procuradores devidamente credenciados, em conformidade com o prazo e os procedimentos indicados acima. A plataforma digital a ser disponibilizada pela Companhia para acesso e participação na AGE será o aplicativo de reuniões virtuais "*Google Meet*", sendo que a lista de presença de acionistas deverá ser assinada previamente ao ingresso de cada participante na plataforma de reuniões virtuais através da plataforma de assinaturas https://assinador.somosb4.com.br/. A Companhia não permitirá o ingresso de acionistas sem a prévia assinatura da lista de presença. A Companhia recomenda que os acionistas se familiarizem previamente com o uso da plataforma, bem como garantam a compatibilidade de seus respectivos dispositivos eletrônicos para a utilização da plataforma. Adicionalmente, a Companhia solicita a tais acionistas que, no dia da AGE, acessem a plataforma com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência do horário previsto para o seu início, a fim de permitir a validação do acesso de todos os acionistas credenciados. Por meio da plataforma, os acionistas credenciados poderão discutir e votar os itens da ordem do dia, tendo acesso com vídeo e áudio à sala virtual em que será realizada a AGE. A Companhia se reserva ao direito de gravar a AGE, para fins de registro e comprovação da presença, discussões e votações realizadas, sendo que ao final da AGE será lavrada ata que será encaminhada aos presentes para assinatura através da plataforma https://assinador.somosb4.com.br/, por meio do endereço de e-mail dos acionistas utilizados para fins de credenciamento, sendo certo que não assinada a ata por qualquer razão por um ou mais dos presentes, o fato será certificado no documento e a ata será assinada pelos demais, para os devidos trâmites. A Companhia não se responsabiliza por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que o acionista venha a enfrentar, bem como por quaisquer eventuais outras questões alheias à Companhia que venham a dificultar ou impossibilitar a participação do acionista na AGE por meio eletrônico. Aos acionistas que se farão representar por meio de procuração outorgada para o fim específico de participar em assembleias, a Companhia dispensará o reconhecimento de firma e/ou a consularização ou apostilamento dos instrumentos de procuração outorgados pelos acionistas a seus respectivos representantes. Ressaltamos, contudo, que os documentos que não sejam lavrados em português deverão ser acompanhados da respectiva tradução. Requeremos, ainda, aos senhores acionistas que serão representados por meio de procuração, o envio do instrumento de mandato outorgado na forma da lei, em formato digital, à Companhia, no endereço eletrônico anteriormente referido, até o dia 24 de dezembro de 2025.

São Paulo, 15 de dezembro de 2025

Matheus Borges Froes - Diretor da Companhia

HP Investimentos e Participações S.A.

CNPJ/MF 59.064.742/0001-23 - NIRE 35300655834

Extrato da Ata de AGE Realizada em 30/10/2025

30/10/2025, às 10h, na sede social, com a totalidade do capital social da Companhia. **Mesa:** Presidente: Sr. Edmundo de Carvalho Pinheiro; Secretário: Sr. Gustavo Bacellar de Faria. **Deliberações:** Após avaliar as matérias constantes da ordem do dia, a Acionista Única da Companhia decidiu: **1.** autorizar a lavratura da presente ata na forma sumário dos fatos ocorridos, nos termos do art. 130, §1º da Lei das S.A. **2.** aprovar, sem ressalvas, o Protocolo e Justificação, o qual consubstancia os termos, as justificativas, cláusulas e condições da Cisão Parcial e a incorporação da parcela patrimonial cindida pela Acionista Única, nos termos do artigo 229 da Lei das S.A., que segue anexo à presente ata como **Anexo I**. **3.** ratificar a contratação da Empresa Avaliadora para elaboração do Laudo de Avaliação, nos termos do art. 226 da Lei das S.A. **4.** aprovar o Laudo de Avaliação, que segue anexo à presente ata como **Anexo B** do Protocolo e Justificação, e que lista e avalia os ativos e passivos que compõem a parcela cindida do patrimônio da Companhia, elaborado pela Empresa Avaliadora, que fica arquivado na sede da Companhia como documento acessório ao Protocolo e Justificação. **5.** aprovar a Cisão Parcial da Companhia, sem solidariedade, com a incorporação da parcela cindida pela Acionista Única, nos exatos termos e condições previstos no instrumento de Protocolo e Justificação. **5.1.** A parcela patrimonial cindida da Companhia a ser incorporada pela Acionista Única é composta única e exclusivamente pelos elementos ativos e passivos descritos e especificados no Laudo de Avaliação e no Protocolo e Justificação. **5.1.1.** Considerando que a Cisão Parcial será implementada sem solidariedade, a Acionista Única sucederá a Companhia em relação aos ativos e passivos que integram a parcela patrimonial cindida a ser vertida para a Acionista Única, devidamente identificados e avaliados conforme o Laudo de Avaliação, nos termos do artigo 229 da Lei das S.A. A Companhia continuará responsável, exclusivamente, pelos elementos patrimoniais, passivos e contingências não integrantes da parcela patrimonial cindida. **5.1.2.** A Cisão ora aprovada não implicará a extinção da Companhia. **5.2.** A Cisão com Incorporação pela Acionista Única e consequente absorção do patrimônio cindido pela Acionista Única será efetivada mediante a utilização de parcela do patrimônio líquido da Companhia, no montante de R$ 25.550.000,00, permanecendo inalterado o seu capital social no valor de R$ 588.074.804,00, bem como o número e a proporção das ações de titularidade da Acionista Única, inexistindo, portanto, qualquer cancelamento de ações ou alteração do contrato social. **5.3.** Autorizar os Diretores da Companhia a praticarem todos os atos, assinarem todos os documentos e cumprirem todas as formalidades que se façam necessárias ou convenientes para a implementação das deliberações ora aprovadas, incluindo, sem limitação, a obtenção dos registros e averbações nos órgãos públicos e privados que se façam necessários para tal fim, de acordo com os termos e condições estabelecidos no presente instrumento e no Protocolo e Justificação. Nada mais. **Mesa**: Presidente - Edmundo de Carvalho Pinheiro; Secretário - Gustavo Bacellar de Faria. SP, 30/10/2025. **JUCESP** nº 426.948/25-7 em 04/12/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Sul América Investimentos Gestora de Recursos S.A.

CNPJ/MF nº 21.813.291/0001-07 - NIRE 35.3.0047536-4. **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2025. 1. Data, Hora e Local**: 04 de novembro de 2025, às 09h30min, na sede social da **Sul América Investimentos Gestora de Recursos S.A.** ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, conjunto 82, Edifício 360 JK, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000. **2. Convocação e Presença**: Dispensada a convocação em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme aditada ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa**: Everton Marcelo Marrão Alves, Presidente; e Sofia Lemos Antunes Maciel, Secretária. **4. Ordem do Dia**: Deliberar sobre **(i)** a proposta da administração para a distribuição de dividendos para os acionistas titulares de ações preferenciais classe D; **(ii)** o resgate e cancelamento de todas as ações preferenciais classe D, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia; **(iii)** a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; e **(iv)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações**: Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas titulares de ações representando a totalidade do capital social votante da Companhia, por unanimidade e sem ressalvas decidem o seguinte: 5.1 Aprovar a proposta da administração da Companhia para a distribuição de dividendos no montante de R$580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais) para os acionistas titulares de ações preferenciais classe D, contra a conta de lucros do exercício corrente apurados com base no balanço patrimonial da Companhia de 30 de setembro de 2025, que ficará arquivado na sede da Companhia, a serem pagos em moeda corrente nacional em até 15 (quinze) dias contados desta data, na proporção das ações preferenciais classe D detidas pelos acionistas. 5.2 Aprovar o resgate e consequente cancelamento de todas as 3 (três) ações preferenciais classe D, nominativas e sem valor nominal, as quais representam a totalidade das ações preferenciais classe D de emissão da Companhia, pelo valor total de R$1,00 (um real), a ser pago em até 15 (quinze) dias contados desta data aos acionistas detentores de ações preferenciais classe D na proporção por eles detidas no total de ações preferenciais classe D. O resgate ora aprovado será realizado contra o saldo de reserva de lucros constante do balanço patrimonial da Companhia datado de 30 de setembro de 2025, que ficará arquivado na sede da Companhia, sem redução do capital social da Companhia. 5.3 Em razão do resgate aprovado acima, o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação: "***Art. 5º.*** *O capital social da Companhia é de R$ 20.856.491,11 (vinte milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa e um reais e onze centavos), representado por 2.831.778 (dois milhões, oitocentas e trinta e uma mil, setecentas e setenta e oito) ações, todas nominativas, sem valor nominal, sendo: (i) 2.831.770 (dois milhões, oitocentas e trinta e uma mil, setecentas e setenta) ações ordinárias; (ii) 2 (duas) ações preferenciais classe A; (iii) 3 (três) ações preferenciais classe B; e (iv) 3 (três) ações preferenciais classe C.* ***§1º.*** *As ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal da Companhia terão os direitos e obrigações estabelecidos neste Estatuto e no Acordo de Acionistas da Companhia, sendo as únicas ações de emissão da Companhia com direito a voto.* ***§2º.*** *As ações preferenciais, nominativas, sem valor nominal da Companhia direito à distribuição de dividendos fixos ("Dividendos Fixos"), conforme estabelecido abaixo: I. Ações Preferenciais Classe A (PNAs). As PNAs farão jus à distribuição de um dividendo fixo, cumulativo, anual, o qual é atribuído a todas as PNAs de forma global, sendo pago a cada acionista detentor de PNAs conforme sua proporção no número total de ações PNA da Companhia, conforme valores e condições estabelecidas no Acordo de Acionistas da Companhia; II. Ações Preferenciais Classe B (PNBs). As PNBs farão jus à distribuição de um dividendo fixo, não cumulativo, correspondente a um percentual dos Resultados Gerenciais Anuais - Estratégia Renda Variável Bottom Up (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia), sendo referido valor atribuído a todas as PNBs de forma global, pago a cada acionista detentor de PNBs conforme sua proporção no número total de ações PNB da Companhia, conforme valores e condições estabelecidas no Acordo de Acionistas da Companhia; e III. Ações Preferenciais Classe C (PNCs). As PNCs fazem jus à distribuição de um dividendo fixo, cumulativo, sendo pago a cada acionista detentor de PNCs conforme sua proporção no número total de ações PNC da Companhia, conforme valores e condições estabelecidas no Acordo de Acionistas da Companhia.* ***§3º.*** *As ações preferenciais, nominativas, sem valor nominal da Companhia (a) não possuem e não adquirirão direito a voto; (b) após recebidos os Dividendos Fixos, não terão direito de participar dos lucros remanescentes e não concorrerão com as ações ordinárias; (c) não terão prioridade em reembolso de capital; (d) não participarão de eventuais aumentos de capital decorrentes da capitalização de reservas ou lucros; e (e) as PNCs serão resgatáveis a critério da Companhia mediante o pagamento da quantia de R$1,00 (um real) pelo resgate de todas as PNCs, nos termos e condições estabelecidos no Acordo de Acionistas da Companhia."* 5.4 Aprovar, tendo em vista as deliberações ora tomadas, a reforma do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar, a partir desta data, conforme redação constante no **Anexo I** desta ata. 5.5. Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações propostas ora aprovadas. **6. Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, foi oferecida palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada pela Presidente, pela Secretário e pelos acionistas presentes. **Mesa**: Everton Marcelo Marrão Alves, Presidente; Fernanda Bezerra, Secretária. **Acionistas presentes**: Sul América Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; Sul América Companhia de Seguro Saúde, ambas representadas por sua procuradora Fernanda Bezerra; André Sarmento Vainer e Carlos Rodrigo Mendes Lima. JUCESP nº 430.043/25-9 em 09/12/2025. Secretária Geral - Marina Centurion Dardani. **Anexo I. SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS S.A.** CNPJ/MF nº 21.813.291/0001-07 - NIRE 35.3.0047536-4. **ESTATUTO SOCIAL. CAPÍTULO I. Denominação, Sede, Objeto e Duração. Art. 1º. SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS S.A.** é uma sociedade anônima e reger-se-á pelo presente Estatuto e disposições legais aplicáveis. **Art. 2º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, conjunto 82, Edifício 360 JK, Vila Nova Conceição, podendo criar, manter, encerrar e extinguir dependências no Brasil por deliberação da Diretoria, satisfeitas as formalidades legais. **Art. 3º.** A Companhia tem por objeto social a administração e gestão de fundos de investimento e carteiras de títulos e valores mobiliários, constituídos no Brasil ou no exterior, podendo participar de outras sociedades. **Art. 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II. Capital Social e Ações. Art. 5º**. O capital social da Companhia é de R$20.856.491,11 (vinte milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa e um reais e onze centavos), representado por 2.831.778 (dois milhões, oitocentas e trinta e uma mil, setecentas e setenta e oito) ações, todas nominativas, sem valor nominal, sendo: (i) 2.831.770 (dois milhões, oitocentas e trinta e uma mil, setecentas e setenta) ações ordinárias; (ii) 2 (duas) ações preferenciais classe A; (iii) 3 (três) ações preferenciais classe B; e (iv) 3 (três) ações preferenciais classe C. **§1º.** As ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal da Companhia terão os direitos e obrigações estabelecidos neste Estatuto e no Acordo de Acionistas da Companhia, sendo as únicas ações de emissão da Companhia com direito a voto. **§2º.** As ações preferenciais, nominativas, sem valor nominal da Companhia terão direito à distribuição de dividendos fixos, conforme estabelecido abaixo: I. *Ações Preferenciais Classe A (PNAs)*. As PNAs farão jus à distribuição de um dividendo fixo, cumulativo, anual, o qual é atribuído a todas as PNAs de forma global, sendo pago a cada acionista detentor de PNAs conforme sua proporção no número total de ações PNA da Companhia, conforme valores e condições estabelecidas no Acordo de Acionistas da Companhia; II. *Ações Preferenciais Classe B (PNBs)*. As PNBs farão jus à distribuição de um dividendo fixo, não cumulativo, correspondente a um percentual dos Resultados Gerenciais Anuais – Estratégia Renda Variável Bottom Up (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia), sendo referido valor atribuído a todas as PNBs de forma global, pago a cada acionista detentor de PNBs conforme sua proporção no número total de ações PNB da Companhia, conforme valores e condições estabelecidas no Acordo de Acionistas da Companhia; e III. *Ações Preferenciais Classe C (PNCs)*. As PNCs fazem jus à distribuição de um dividendo fixo, cumulativo, sendo pago a cada acionista detentor de PNCs conforme sua proporção no número total de ações PNC da Companhia, conforme valores e condições estabelecidas no Acordo de Acionistas da Companhia. **§3º.** As ações preferenciais, nominativas, sem valor nominal da Companhia (a) não possuem e não adquirirão direito a voto; (b) após recebidos os Dividendos Fixos, não terão direito de participar dos lucros remanescentes e não concorrerão com as ações ordinárias; (c) não terão prioridade em reembolso de capital; (d) não participarão de eventuais aumentos de capital decorrentes da capitalização de reservas ou lucros; e (e) as PNCs serão resgatáveis a critério da Companhia, mediante o pagamento da quantia de R$ 1,00 (um real) pelo resgate de todas as PNCs, nos termos e condições estabelecidos no Acordo de Acionistas da Companhia. **Art. 6º.** A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **CAPÍTULO III. Assembleias Gerais. Art. 7º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, quando convocada na forma legal ou estatutária, sendo presidida por um Diretor e secretariada por um dos acionistas presentes ou advogado escolhido pelo presidente da Assembleia Geral. **Art. 8º.** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais, por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, com a restrição contida no § 1º, *in fine* do artigo 134, da Lei nº 6.404/76, ou por advogado. **CAPÍTULO IV. Administração. Art. 9º.** A Diretoria será administrada por uma Diretoria, composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 15 (quinze) Diretores, dentre eles 1 (um) Diretor de Riscos e Compliance e os demais diretores sem designação especial, todos pessoas naturais, acionistas ou não, residentes ou não no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para um mandato de 1 (um) ano, admitida a reeleição. **§1º.** A remuneração global e anual da Diretoria será estabelecida pela Assembleia Geral, podendo tal remuneração ser, em parte, atribuída a título de gratificação. **§2°.** Além da remuneração de que trata o §1° acima, os Diretores terão direito a participar nos lucros caso a Assembleia Geral assim venha a deliberar, nos termos do artigo 20 deste Estatuto e observado o disposto no artigo 152, §§ 1º e 2º da Lei nº 6.404/76. **§3º.** Os Diretores serão investidos em seus cargos na forma da lei, estando dispensados de prestar qualquer garantia em razão de suas funções. **§4º.** O prazo de gestão da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos. **§5°.** No caso de vacância de cargo de Diretor, a Assembleia Geral poderá eleger novo Diretor para o restante do mandato, em reunião a ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. **Art. 10.** A Diretoria, quando em reunião conjunta de seus membros, tem plenos poderes para resolver quaisquer assuntos ou negócios de interesse da Companhia, salvo os previstos em lei ou no Estatuto Social como de competência privativa da Assembleia Geral. Desta forma, compete à Diretoria, dentre outros assuntos: I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; II. aprovar o orçamento geral anual da Companhia; III. aprovar e alterar o organograma funcional da Companhia, fixar os níveis de vencimentos, salários e outras vantagens dos empregados, podendo cometer a um dos Diretores quaisquer dessas atribuições; IV. manifestar-se previamente sobre os relatórios, contas e propostas elaboradas pelos Diretores para apresentação à Assembleia Geral; V. autorizar a aquisição, doação, alienação e oneração de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais sobre os mesmos, bem como a cessão de direitos reais, ou a renúncia de direitos, dos quais a Companhia seja titular; VI. decidir sobre a abertura ou encerramento de filiais, sucursais, agências e escritórios dentro e fora do país; e VII. indicar o representante legal da Companhia perante a Receita Federal do Brasil. **Art. 11.** A Diretoria reunir-se-á quando necessário, com a presença da maioria de seus membros, sendo as decisões tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião. **Art. 12.** A Companhia será representada por quaisquer 2 (dois) Diretores, ou por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, em ambos os casos agindo em conjunto, exceto nas hipóteses mencionadas nos §§ 1° e 2° abaixo. **§1º.** A Companhia poderá ser representada por 2 (dois) procuradores, agindo em conjunto, na celebração de transações de natureza bancária ou financeira, realizadas com instituições financeiras ou entidades a elas equiparadas, públicas ou privadas, sempre dentro dos limites estabelecidos na respectiva procuração. **§2º.** A Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador, agindo isoladamente, na prática dos seguintes atos, este último sempre dentro dos limites estabelecidos na respectiva procuração: I. representação ativa e passiva da Companhia perante órgãos e entes da Administração Pública federal, estadual e municipal, incluindo autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades paraestatais; II. representação da Companhia na qualidade de acionista, quotista ou debenturistas, em assembleias gerais, assembleias de debenturistas ou reuniões de sócios de sociedades nas quais participe; III. representação da Companhia perante associações civis e sindicatos patronais; IV. representação da Companhia em juízo; V. representação da Companhia em atos relacionados à demissão e à admissão de empregados, realização de anotações em carteiras de trabalho e na contratação de estagiários e aprendizes; VI. assinatura de documentos de rotina que não gerem quaisquer responsabilidades para a Companhia ou renunciem a direitos da Companhia. **§3º.** O representante legal perante a Receita Federal do Brasil será indicado pela Diretoria da Companhia e ficará investido dos poderes gerais para o cumprimento das obrigações fiscais e acessórias da Companhia, em especial para requerer a obtenção e/ou renovação do certificado digital da Companhia, podendo, para tanto, requerer, registrar, peticionar, prestar esclarecimentos, juntar e retirar documentos e guias, cumprir exigências, acompanhar processos, receber notificações e intimações, solicitar certidões de qualquer natureza, assinar solicitações (termos de titularidade e responsabilidade), bem como participar de qualquer outro evento relacionado às atividades aqui mencionadas. **§4º.** As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto, devendo especificar os poderes outorgados. Salvo as procurações *ad judicia* e para a defesa de processos administrativos, todas as demais deverão ser limitadas ao prazo de 1 (um) ano. As procurações outorgadas a empregados da Companhia serão automaticamente revogadas com o término dos seus respectivos contratos de trabalho. **§5º.** É vedado aos Diretores e aos mandatários obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia. **SEÇÃO I. Responsabilidade dos Administradores. Art. 13.** Os administradores respondem perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e do presente Estatuto. **Art. 14.** A Companhia assegurará aos Diretores e Conselheiros Fiscais, caso instalado, a defesa técnica jurídica, em processos judiciais e administrativos, que tenham por objeto fatos decorrentes ou atos praticados no exercício de suas atribuições legais ou institucionais no curso normal dos negócios, podendo a Companhia manter o contrato de seguro para a cobertura de despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos referidos processos. **§1º.** A garantia de defesa será assegurada mesmo após os administradores terem, por qualquer motivo, deixado o cargo ou cessado o exercício da função. **§2º.** A Companhia e o administrador interessado deverão escolher em conjunto o responsável pela defesa dos interesses do último, podendo a mesma ser patrocinada pelos advogados integrantes do quadro funcional da Companhia, desde que não haja conflito de interesses. **§3º.** Além da defesa técnica jurídica, a Companhia arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância. **§4º.** O administrador que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à Companhia os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse social. **CAPÍTULO V. Conselho Fiscal. Art. 15.** A Companhia terá um Con